

TAXA DE REINCIDÊNCIA INFRACIONAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL – BRASIL

RECIDIVISM RATE WITHIN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM OF THE FEDERAL DISTRICT – BRAZIL

Cássio Marcelo Batista Veludo

Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília – UnB.

Servidor público e psicoterapeuta.

cassio.veludo@tjdft.jus.br

<http://lattes.cnpq.br/8719299879548271>

<http://orcid.org/0000-0001-7816-8450>

RESUMO

Objetivo: o presente trabalho apresenta um indicador capaz de medir, de forma contínua e periódica, a reincidência infracional no sistema socioeducativo do Distrito Federal, Brasil. Método: os dados utilizados foram coletados diretamente nos sistemas processuais da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – Vemse/DF. Para aumentar a qualidade das informações, foram incluídos apenas os processos registrados após 2018, eliminando registros duplicados e casos de internação provisória. Além disso, somente processos com efetivo cumprimento de medidas socioeducativas foram considerados, totalizando 8.639 processos. Foi desenvolvido um algoritmo que, a partir das datas de distribuição dos processos e do nome dos adolescentes, calcula, em tempo real, as taxas de reincidência infracional em diferentes intervalos de tempo (12, 24, 36, 48 e 60 meses). São apontados vieses que podem ter contribuído para a subestimação das taxas apresentadas. Resultado: propõe-se a utilização das TRIs para auxiliar no monitoramento dos resultados da execução das medidas socioeducativas, ajudando a identificar padrões de reincidência e a avaliar a eficácia das intervenções ao longo do tempo.

» **PALAVRAS-CHAVE:** REINCIDÊNCIA JUVENIL. REINCIDÊNCIA INSTITUCIONAL. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. POLÍTICA PÚBLICA. SINASE.

ABSTRACT

Objective: this study presents an indicator capable of measuring, continuously and periodically, juvenile recidivism within the socio-educational system of the Federal District, Brazil. Method: The data used were collected directly from the procedural systems of the Court for the Execution of Socio-Educational Measures of the Federal District (VEMSE/DF). To improve the quality of the information, only processes registered after 2018 were included, eliminating duplicate records and cases of provisional detention. Additionally, only processes involving the effective implementation of socio-educational measures were considered, totaling 8,639 processes. An algorithm was developed to compute real-time recidivism rates at different time intervals (12, 24, 36, 48, and 60 months). The algorithm uses the distribution dates of the processes and the names of the adolescents as inputs and produces time series of recidivism rates as outputs. The study also discusses potential biases that may have contributed to the underestimation of the rates presented. Result: it is proposed that TRI can be utilized to monitor the outcomes of socio-educational measures, helping to identify recidivism patterns and to evaluate the effectiveness of interventions over time.

» **KEYWORDS:** JUVENILE RECIDIVISM. INSTITUTIONAL RECIDIVISM. SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM. PUBLIC POLICY. SINASE.

Artigo recebido em 2/5/2024, aprovado em 24/10/2024 e publicado em 10/01/2025.

INTRODUÇÃO

A reincidência delitiva juvenil é tema polêmico no debate público sobre criminalidade. De forma geral, paira no imaginário da sociedade a crença de que a maioria absoluta dos egressos do sistema prisional e socioeducativo voltam a praticar atos delitivos pouco tempo após a liberação (Sapori; Santos; Mass, 2017, p. 1). Infelizmente, ainda são poucos os estudos científicos sobre a reincidência no Brasil, prevalecendo no debate público estimativas sem embasamento empírico rigoroso.

Essa escassez de evidências explica, em parte, algumas demandas da sociedade pelo endurecimento do caráter sancionatório das medidas socioeducativas, ou mesmo a sua completa substituição pela justiça penal comum. A crença subjacente a essas demandas é a de que o sistema de garantia de direitos é demasiadamente protetivo e, por isso, ineficaz para interromper a trajetória infracional, sendo necessárias penas e punições mais duras (Brasil, 2019).

O presente trabalho tem como objetivo contribuir com o debate sobre a reincidência no sistema socioeducativo, desenvolvendo um indicador capaz de medir, de forma contínua e periódica, uma Taxa de Reincidência Infracional – TRI com base em dados coletados nos sistemas processuais da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – Vemse/DF.

A Vemse/DF é uma Vara Especializada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, criada pela Portaria Conjunta 57 de julho de 2013, para acompanhar, com exclusividade e maior celeridade, os processos de execução de medidas socioeducativas no Distrito Federal.

É responsabilidade da Vemse/DF processar a execução das seguintes medidas socioeducativas: a) prestação de serviços à comunidade; b) liberdade assistida; c) inserção em regime de semiliberdade; e d) internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990). A semiliberdade e a internação só podem ser impostas mediante condenação judicial, enquanto a prestação de serviços e a liberdade assistida podem ser aplicadas em sede de remissão, isto é, sem prévia condenação judicial, conforme os arts. 126 e 148 da Lei 8.069/1990.

Estudar a reincidência em um contexto no qual coexistam medidas socioeducativas aplicadas com e sem condenação judicial exige delimitação conceitual precisa, tarefa que será realizada na próxima seção. Na sequência, serão apresentadas pesquisas nacionais e internacionais sobre o tema. A metodologia utilizada será apresentada na Seção 3. Os resultados serão apresentados na Seção 4 e discutidos na Seção 5. A Seção 6 conclui o trabalho, apresentando algumas perspectivas para utilização da TRI e também para trabalhos futuros.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 CONCEITO DE REINCIDÊNCIA

Um desafio que surge ao se estudar a reincidência é a escolha do conceito que será utilizado. De forma genérica, o termo reincidência costuma ser definido como a repetição da prática de um cri-

me, sem maiores considerações técnicas e legais, como o princípio constitucional da necessidade de condenação (Jesus, 2011). Essa definição genérica tem a vantagem de ser intuitiva e, talvez por isso, coincide com a compreensão popular do termo. Contudo, carece do rigor necessário para o estudo do fenômeno do engajamento delitivo.

Julião (2009) apresenta uma classificação mais rigorosa de reincidência, subdividindo-a em quatro tipos: a) reincidência genérica; b) reincidência legal; c) reincidência penitenciária; e d) reincidência criminal. Os conceitos de reincidência genérica e penitenciária não se adequam aos dados utilizados para construção da TRI. O primeiro por ser muito amplo, tal como a forma genérica descrita por Jesus (2011), e o segundo por ser um conceito bastante específico da população carcerária.

Os conceitos de reincidência legal e criminal também não se ajustam às características da população socioeducativa do DF, por contabilizarem como reincidentes apenas os indivíduos que foram condenados judicialmente pela prática de dois ou mais delitos. Aproximadamente 53% dos processos analisados para construção das TRIs referem-se a medidas socioeducativas que foram determinadas sem condenação judicial, isto é, em sede de remissão.

Para lidar com essa particularidade dos dados, o conceito de reincidência utilizado nesta pesquisa se baseia na definição de reincidência penal apresentada por Capdevila e Puig (2009). Segundo os autores, a reincidência penal ocorre quando o indivíduo é **processado** duas ou mais vezes pela prática de um crime, independentemente de ter sido ou não condenado nestes processos. Como no Brasil o termo penal é utilizado apenas para adultos, a definição de reincidência penal será adaptada, neste trabalho, para o conceito de reincidência infracional.

Dessa forma, a Taxa de Reincidência Infracional do Distrito Federal captura as situações nas quais os socioeducandos são processados duas ou mais vezes pela prática de um ato infracional, independentemente de terem sido ou não condenados nesses processos.

1.2 PESQUISAS SOBRE REINCIDÊNCIA

Relatório do Ipea sobre Reincidência Criminal no Brasil (Brasil, 2015) aponta como a escassez de estudos no país dificulta a produção de políticas públicas baseadas em evidências. Na falta de dados confiáveis, imprensa e gestores públicos historicamente se apegaram a informações oferecidas por autoridades, como no caso do ministro Cesar Peluso, que mencionou uma taxa de reincidência de 70% durante a abertura do Encontro Nacional do programa Começar de Novo em 2011 (Brasil, 2011), ou da CPI do sistema carcerário na Câmara dos Deputados, que anunciou uma taxa de reincidência entre 70% e 80% (Brasil, 2009a).

Estudos nacionais com metodologia mais rigorosa encontraram taxas de reincidência penitenciária da ordem de 46% (Adorno; Bordini, 1989) e de 44% (Schabbach, 1999). Embora esses números sejam altos, estão distantes dos 70% ou 80%. Trabalhos mais recentes encontram taxas de

reincidências de 24,4% (Brasil, 2015) e de 51,4% (Sapori; Santos; Maas, 2017). Os pesquisadores do Ipea utilizaram o conceito de reincidência legal (Julião, 2009) enquanto Sapori e seus colaboradores utilizaram o de reincidência policial (Capdevila; Puig, 2009).

No âmbito internacional, a reincidência juvenil apresenta resultados bastante diversos, com magnitudes que variam de 45% a 90% sem que, todavia, haja consenso sobre os motivos por trás de taxas de insucesso tão significativas (Brame *et al.*, 2018). Alguns autores apontam o efeito das escolhas metodológicas, como o conceito de reincidência, o tempo de acompanhamento do estudo ou as características da população estudada (Andersen; Skardhamar, 2017; Fazel; Wolf, 2015; Wolff *et al.*, 2015).

Robertson *et al.* (2020) reconhecem o impacto que as escolhas metodológicas podem ter na mensuração das taxas, contudo, enfatizam que essa variedade de resultados deve ser vista menos como um problema, e mais como um reflexo das múltiplas dimensões do fenômeno, com destaque para: a) dimensões contextuais, isto é, relacionadas às características mais ou menos favoráveis dos bairros onde os adolescentes residem, sendo, portanto, independentes de tipos e atributos pessoais; b) dimensões individuais, estas, sim, ligadas às características dos jurisdicionados; e c) dimensões institucionais relacionadas ao funcionamento das políticas públicas e procedimentos adotados pela justiça juvenil e que determinam como os operadores do sistema vão atuar quando o adolescente entrar em conflito com a lei.

No cenário nacional, o foco das investigações sobre reincidência infracional costuma recair no mapeamento de fatores de risco e de proteção associados à probabilidade de ocorrência de novo ato (Gonçalves *et al.*, 2015; Maruschi; Estevão; Bazon, 2014; Veludo *et al.*, 2019; Zappe; Dias, 2012), ou na discussão sobre tipologias em delinquência juvenil (Galinari; Bazon, 2020, 2021) sem, contudo, a preocupação em quantificar a reincidência nas populações estudadas.

De maior interesse para este trabalho são os estudos que buscaram computar taxas de reincidência delitiva em populações de adolescentes e jovens brasileiros. É o caso da investigação conduzida por Sapori, Caetano e Santos (2018) em Minas Gerais. Os autores utilizaram o conceito de reincidência juvenil, definida como a ocorrência de um ou mais registros de atos infracionais ou criminais do mesmo indivíduo até cinco anos após o cumprimento da medida socioeducativa. A taxa de reincidência calculada foi de 30,01%, sendo que 61% das ocorrências se deram nos primeiros dois anos após a liberação da medida.

Pires (2023) e Oliveira e Almeida (2016) acompanharam jovens egressos de unidades de internação em Porto Alegre e em Palmas, respectivamente. Pires, apesar de não explicitar, utilizou o conceito de reincidência penitenciária (Julião, 2009), definindo a variável dependente do estudo como o reingresso na unidade de internação (FASE) ou no sistema prisional do Rio Grande do Sul entre 2012 e 2018. A taxa de reincidência reportada foi de 72,2%, sendo que a maior parte dos egressos reincidiram já no sistema penitenciário. O conceito de reincidência utilizado por Oliveira

e Almeida não ficou claro. Aparentemente se trata também de uma variação de reincidência penitenciária; contudo, as autoras utilizaram o conceito de reiteração infracional, demarcando as diferenças jurídicas deste conceito com o de reincidência. Durante o período do estudo (2009 a 2013), a taxa de reiteração infracional reportada foi de 4,6%.

Focado em adolescentes do sexo feminino, Gallassi *et al.* (2015) estudaram socioeducandas em uma unidade de internação de Brasília, Distrito Federal, entre 2004 e 2011. Do total, 32,5% das adolescentes informaram que já haviam praticado pelo menos um ato infracional anteriormente. A pesquisa, contudo, não define com clareza o conceito de reincidência utilizado; foram consideradas reincidentes as socioeducandas que relatassem a prática de outras infrações antes de ingressar na unidade.

A pesquisa nacional mais ampla sobre reincidência juvenil foi realizada entre 2015 e 2019 pelo CNJ (Brasil, 2019). Por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL (Brasil, 2009b, 2014) e ao repositório de dados dos processos judiciais mantido pelo CNJ, os autores acompanharam um total de 5.544 sujeitos. Desse total, 1.327 tiveram duas ou mais passagens pelo sistema socioeducativo, perfazendo uma taxa de reentrada de 23,9%. De modo ainda mais restrito, quando considerados apenas novos processos com condenação definitiva, verificou-se uma taxa de reiteração de 13,9%. Os autores evitaram o termo reincidência, preferindo utilizar os conceitos de reentrada (ocorrência de novo processo, sem a necessidade de nova condenação) e reiteração (ocorrência de novos processos e condenação). Traduzindo esses termos para o referencial teórico utilizado neste trabalho, os conceitos de reentrada e reiteração podem ser definidos, respectivamente, como variações dos conceitos de reincidência penal e judicial (Capdevila; Puig, 2009). Sendo assim, para efeito de comparação com a TRI do DF, a taxa de reentrada de 23,9%, encontrada pela pesquisa nacional do CNJ, será tratada como taxa de reincidência infracional.

Procura-se evitar, dessa forma, o uso de termos como reentrada e reiteração, termos que podem gerar mais confusão do que esclarecimento, em especial por já existirem, na literatura científica, conceitos de reincidência que podem ser aplicados e adaptados às nuances inerentes ao estudo da reincidência juvenil.

2 MÉTODO

2.1 FONTE DE DADOS

Os dados utilizados neste trabalho foram coletados diretamente no banco de dados da Vem-se/DF. O banco armazena informações extraídas dos sistemas processuais, seguindo uma estrutura tabular, isto é, com linhas que identificam cada processo distribuído e colunas que definem atributos desses processos; o banco utiliza uma organização com base em tabelas relacionais, o que facilita o trabalho de coletar os dados necessários e evita a duplicação de entradas.

2.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Os dados selecionados não fazem parte de uma amostra, mas do universo de processos registrados no banco de dados da Vemse/DF. A consulta inicial resgatou processos distribuídos entre novembro de 2014 e dezembro de 2023. Como o banco de dados foi criado em 9 de junho de 2017, o ano de 2018 foi o primeiro no qual todos os processos distribuídos foram também registrados. Portanto, para evitar distorções na série temporal, dados anteriores a 2018 foram excluídos da análise. Dados duplicados também seriam motivo de exclusão, mas não foram encontrados itens nessas condições.

Para cálculo da TRI, só foram considerados processos de efetivo cumprimento de medida socioeducativa. Foram excluídos processos nos quais os adolescentes receberam medida socioeducativa em decisão de primeira instância, mas que, em grau de recurso, foram absolvidos (81 casos). Foram excluídos também processos de internação provisória (730 casos), medida cautelar em que o menor fica internado, pelo prazo máximo de 45 dias, para que o fato seja apurado.

Assim, os dados selecionados se referem a processos de execução das seguintes medidas socioeducativas: internação estrita (n = 1.542; 17,8%), semiliberdade (n = 1.374; 15,9%), liberdade assistida (n = 2.605; 30,2%), liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade (n = 1.896; 21,9%) e prestação de serviços à comunidade (n = 1.222; 14,1%), num total de 8.639 processos.

2.3 METODOLOGIAS DE CÁLCULO

Para calcular a TRI, foram utilizadas duas variáveis: a) data de distribuição do processo na Vemse/DF e b) nome do adolescente. O algoritmo lê a série de dados e cria grupos com base na periodicidade indicada. Cada grupo é representado graficamente por um ponto na série temporal, com sua respectiva taxa de reincidência. O cálculo segue a seguinte estrutura:

1. Definir a menor data de distribuição;
2. Definir a maior data de distribuição;
3. Definir o último dia do mês anterior à data encontrada no passo 2 (último mês completo);
4. Criar um período de (t) meses ($t > 0$), iniciando na data definida no passo 1;
5. Calcular o total de nomes no período definido no passo 4;
6. Calcular o total de nomes repetidos no período definido no passo 4;
7. Dividir o valor encontrado no passo 6 pelo valor encontrado no passo 5, multiplicando o resultado por 100 para obter o valor percentual;
8. Adicionar trinta dias na data definida no passo 1;
9. Criar período (t) meses ($t > 0$), iniciando com a data definida no passo 8;
10. Repetir os passos 5 a 9 enquanto o valor encontrado no passo 8 for menor ou igual ao valor definido no passo 3.

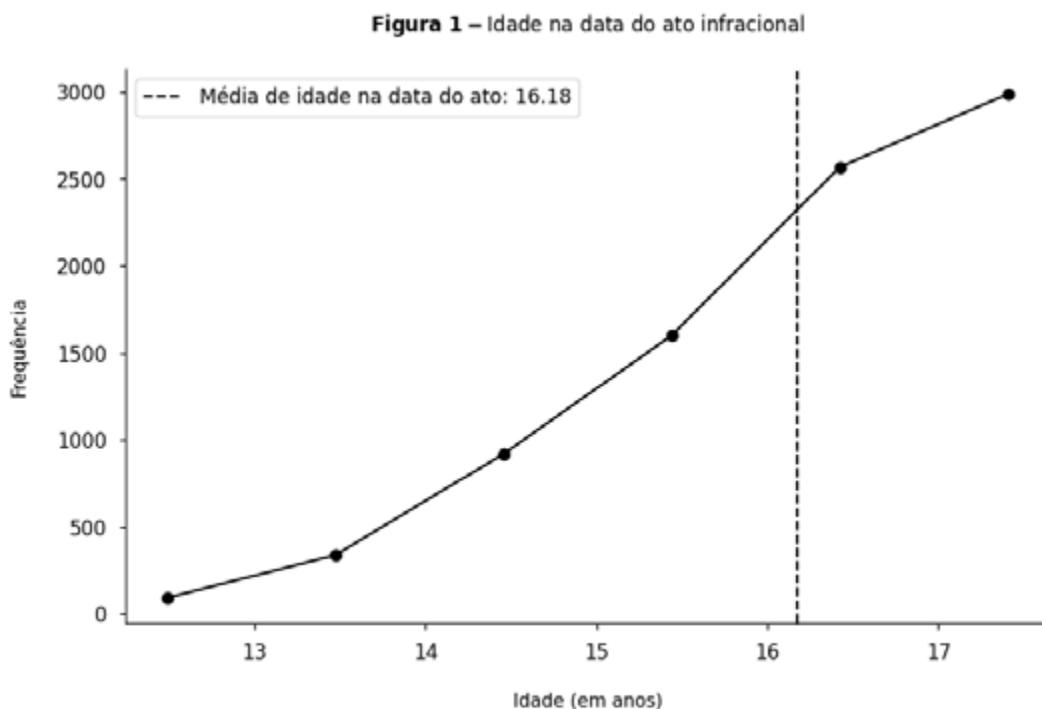
O algoritmo pode ser calibrado para diferentes períodos de tempo (t), sendo (t) um número inteiro maior que zero, que indica a quantidade de meses transcorridos a partir de determinada data. Neste trabalho, foram criadas séries temporais com as seguintes periodicidades: 12, 24, 36, 48 e 60 meses.

A TRI acumulada em doze meses foi escolhida para comparação entre as taxas de reincidência antes e depois da quarentena decretada no DF em decorrência da pandemia do coronavírus. A TRI-12 possui 58 registros entre dezembro de 2018 e dezembro de 2023, sendo quinze registros antes da quarentena. A série temporal da TRI-24 inicia em dezembro de 2020, possuindo apenas três registros antes do início da quarentena. As demais séries não possuem registros anteriores à quarentena. A série temporal dos processos distribuídos em doze meses foi criada para servir como referência, possuindo a mesma quantidade de registros da TRI-12.

Para o estudo comparativo, os dados da TRI-12 e do total de processos distribuídos foram reorganizados da seguinte forma: grupo 1: dados pré-quarentena, com quinze registros anteriores a março de 2020; grupo 2: dados pós-quarentena, com trinta registros posteriores a março de 2021; grupo 3: dados descartados, com treze registros entre março de 2020 e março de 2023. Como os testes de Kolmogorov-Smirnov e Shapiro-Wilk detectaram desvios significativos da normalidade nas distribuições dos grupos 1 e 2, optou-se pela utilização do teste não paramétrico de Mann-Whitney. Para descrever o tamanho de efeito da diferença encontrada, utilizou-se o coeficiente d de Cohen (Sullivan; Feinn, 2012).

2.4 RISCOS DE VIÉS

As taxas calculadas neste estudo possuem pelo menos duas possíveis fontes de viés que podem contribuir para a subestimação de valores. A primeira se refere à utilização exclusiva de dados registrados em processos acompanhados pela Vemse/DF. Eventuais crimes praticados por egressos do sistema socioeducativo, isto é, após os dezoito anos de idade, não seriam computados pela inexistência desses registros nos bancos de dados consultados. Do total de processos incluídos neste estudo, 5.205 (61,23%) são de adolescentes que cometeram o ato infracional com dezesseis anos ou mais, sendo 16,18 a média de idade na data da infração. O padrão enviesado da distribuição etária da população estudada pode ser visualizado na Figura 1.



Fonte: Elaborada pelo autor com base no Banco de Dados da VEMSE/DF

Com boa parte da população-alvo deste estudo cometendo atos infracionais perto dos dezoito anos, aumentam as chances de essa limitação dos dados diminuir artificialmente a magnitude das taxas calculadas.

A utilização exclusiva de dados da Vemse/DF cria um segundo viés: as medidas socioeducativas de advertência e de obrigação de reparar o dano, previstas no art. 112, incisos I e II, do ECA, não são capturadas pelas TRIs. Essas duas medidas são aplicadas e executadas em outra vara no TJDF e, portanto, se fossem consideradas, provavelmente elevariam as taxas de reincidência aqui calculadas.

A terceira possibilidade de viés provém da utilização de dados oficiais registrados. Ou seja, foram desconsiderados atos infracionais praticados, mas que nunca geraram um processo socioeducativo. Estudos anteriores apontaram que a utilização de registros oficiais tende a produzir taxas menores quando comparadas àquelas que seriam calculadas utilizando infrações autorrelatadas, mas não registradas oficialmente (Gilman *et al.*, 2014; Morgan; Thompson, 2022).

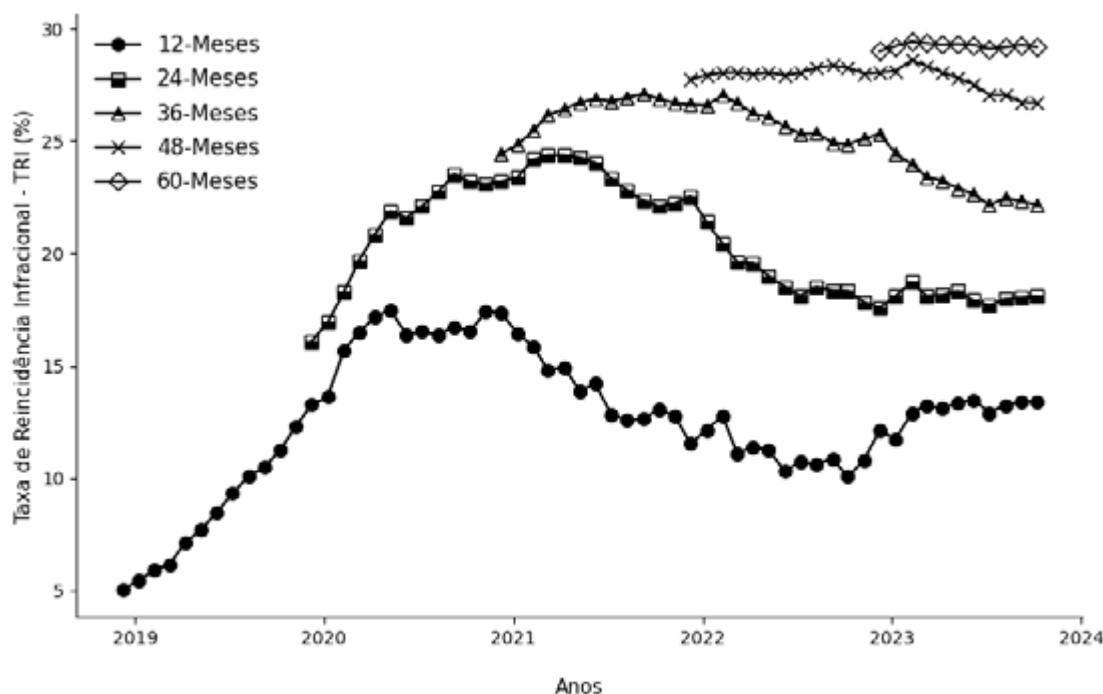
2.5 SOFTWARES USADOS

A manipulação, a transformação, a análise de dados e a produção de todas as imagens presentes neste artigo foram feitas utilizando-se a linguagem de programação Python (versão 3.11.2) por meio de um *notebook* JupyterLab (versão 4.0.7). A única exceção recai sobre as tabelas, que foram produzidas utilizando o Microsoft Excel, versão 16.78.3.

3 RESULTADOS

3.1 TRI PERIÓDICAS

Figura 2 – Variação de TRI em diferentes cortes temporais



Fonte: Elaborada pelo autor com base no Banco de Dados da VEMSE/DF

A Figura 2 mostra as curvas para os seguintes períodos: 12, 24, 36, 48 e 60 meses. Destaca-se o aumento incremental da magnitude da taxa de reincidência no Distrito Federal relativa ao aumento de cortes temporais. As principais estatísticas para as TRIs podem ser visualizadas na Tabela 1. A TRI-12 é a taxa com maior variabilidade, seguida da TRI acumulada em 24 meses (TRI-24). Embora apresentem taxas mais elevadas, as séries temporais para os demais períodos mostram valores mais homogêneos.

Tabela 1 - Estatísticas Descritivas das TRIs

Estatística	TRI-12 (%)	TRI-24 (%)	TRI-36 (%)	TRI-48 (%)	TRI-60 (%)
Média	12,6	20,4	24,9	27,7	29,1
Desvio-padrão	3	2,4	1,8	0,6	0,2
Mínimo	5,05	16,08	21,73	26,03	28,8
25º Percentil	10,9	18,2	23,3	27,2	29
50º Percentil (Mediana)	12,9	19,6	25,3	28	29,2
75º Percentil	14,1	22,7	26,6	28	29,3
Máximo	17,49	24,38	27,09	28,6	29,42

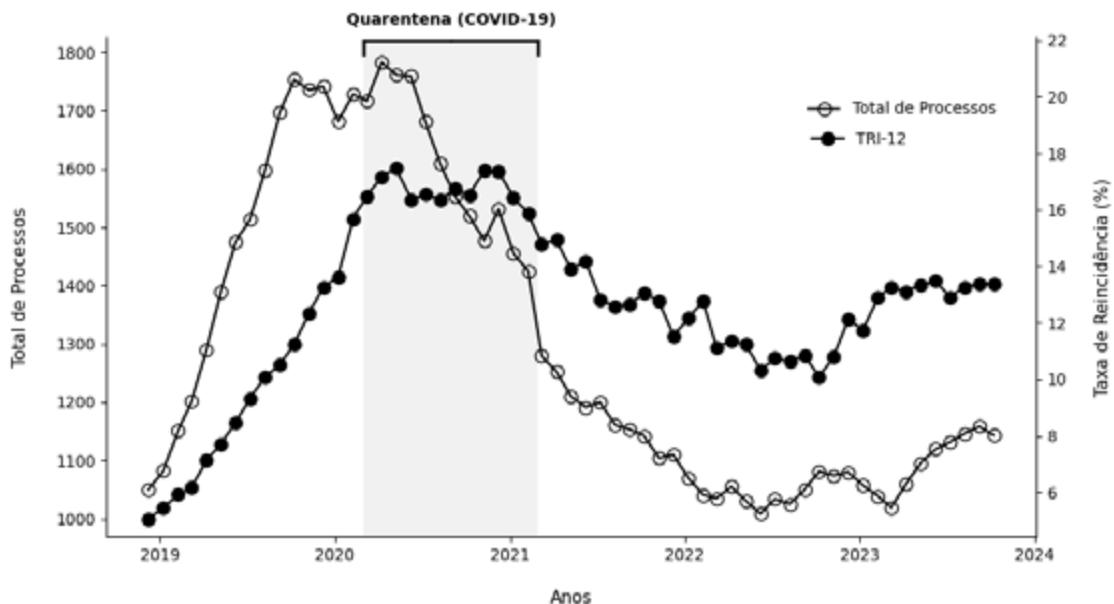
Fonte: Elaborado pelo autor

Usando a mediana dos intervalos de 12 (TRI-12) e 60 (TRI-60) meses como referência, percebe-se que, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2023, a reincidência juvenil no Distrito Federal oscilou entre 12,9% e 29,2%.

3.2 REDUÇÃO NA MÉDIA DE REINCIDÊNCIA

A Figura 3 apresenta a TRI-12 com destaque para o período da quarentena. A série temporal dos processos distribuídos em doze meses é oferecida como referência. O coeficiente de correlação de Pearson entre as duas curvas é de $(r) = 0,29$, o que indica uma relação linear moderadamente positiva entre a TRI-12 e a quantidade de processos, embora a força da correlação não seja particularmente robusta.

Figura 3 – Total de processos e Taxa de Reincidência em 12 meses



Fonte: Elaborada pelo autor com base no Banco de Dados da VEMSE/DF

A máxima histórica da TRI-12 ocorreu em maio de 2020, quando a taxa atingiu 17,49% (ver Tabela 1). Após este ponto, a curva da TRI-12 (Figura 3) reverte o que parecia ser uma tendência de crescimento. O teste de Mann-Whitney indicou uma diferença significativa entre os valores médios da TRI-12 antes e depois da quarentena (Tabela 2), com valor médio mais alto após a quarentena ($U = 82,0$; $p - \text{valor} < 0,001$). A diferença padronizada, medida pelo coeficiente (d) de Cohen, confirmou que, além de significativa, a diferença entre as médias tem tamanho de efeito alto ($d = -1,39$). O valor negativo confirma que a média da TRI-12 após a quarentena é maior.

A curva de total de processos distribuídos em doze meses (Figura 2) passou por reversão similar. Após a máxima histórica de 1.783 processos, atingida em abril de 2020, nota-se uma queda na quantidade média de processos distribuídos para patamar inferior ao observado antes da quarentena. A diferença entre as médias antes e depois da quarentena (Tabela 2) também foi significativa ($U = 406,0$,

p - valor $< 0,001$), com tamanho de efeito ainda maior do que verificado na comparação da TRI-12 ($d = 2,08$). O valor positivo confirma que a média de processos antes da quarentena é maior.

Tabela 2 - TRI-12 e total de processos antes e depois da quarentena

Grupo	Média	Desvio-padrão	Mediana	Média do Rank
TRI-12 antes da quarentena	9,5	3,3	9,3	8
TRI-12 depois da quarentena	12,4	1,3	12,8	16,5
Processos antes da quarentena	1472,1	259,7	1513	8
Processos depois da quarentena	1104,8	70,3	1088	16,5

Fonte: Elaborado pelo autor

4 DISCUSSÃO

As taxas de reincidência calculadas neste estudo se alinham com o princípio geral de que maiores períodos de acompanhamento tendem a gerar taxas com maiores magnitudes (Fazel; Wolf, 2015; Mulder *et al.*, 2010; Robertson *et al.*, 2020; Saporì; Santos; Maas, 2017). Ressalte-se que o método de cálculo utilizado para computar as séries temporais gera cumulatividade entre as curvas, isto é, a TRI-12 está incluída na TRI-24, que está incluída na TRI-36 e assim por diante. Sendo assim, do ponto de vista matemático, cortes temporais mais longos necessariamente produzirão uma TRI com magnitude maior. O que chama atenção nesse resultado, contudo, não é a cumulatividade das curvas, mas o tamanho da diferença entre elas, resultado que aponta para o aumento continuado da reincidência ao longo do tempo no Distrito Federal.

É possível que esse comportamento das curvas de longo prazo resulte da interação entre pelo menos três fatores. O primeiro refere-se às quantidades ainda reduzidas de dados disponíveis. Como o banco de dados da Vemse/DF é relativamente recente, períodos maiores de observação apresentam menos pontos na curva. Ao longo dos próximos anos, essas curvas de maior amplitude temporal crescerão, acumulando mais informação sobre a reincidência de médio e de longo prazos e permitindo afirmações mais precisas sobre esse fenômeno.

O segundo fator é um provável viés de seleção provocado pela exclusão dos egressos maiores de dezoito anos que, se vierem a cometer novo delito, serão processados na justiça criminal adulta, e não na Vemse/DF. Por fim, deve-se considerar o impacto (não mensurado neste estudo) daquilo que alguns autores chamam de delinquência normativa ou adaptativa, isto é, um tipo de engajamento delitivo ocasional que tende a cessar no final da adolescência e não persistir na vida adulta (Brame *et al.*, 2018; Galinari; Bazon, 2020; Moffitt, 2018). Esta última hipótese, se comprovada, ajudaria a explicar a baixa variabilidade das curvas de longo prazo, em especial a TRI-48 e TRI-60. Neste caso, o patamar elevado destas taxas se deveria mais ao acúmulo das reincidências ao longo do tempo do que ao incremento de novos atos infracionais. As evidências encontradas neste trabalho, contudo, não são suficientes para apoiar essa tese, sendo necessários estudos que acompanhem os egressos do sistema, em especial aqueles com idade superior a dezoito anos.

Sobre as magnitudes das taxas, parece haver convergência entre os resultados das TRIs de longo prazo e as taxas encontradas em outros trabalhos com cortes temporais similares (Brasil, 2019; Gallassi *et al.*, 2015; Sapori; Caetano; Santos, 2018) e divergências em relação às taxas mais específicas de reincidência penitenciária em torno de 46% (Oliveira; Almeida, 2016) e 72,2% (Pires, 2023).

Por outro lado, a literatura consultada não trouxe referências de taxas mensuradas em períodos de até 24 meses, o que torna impossível estabelecer comparações com os resultados encontrados neste estudo. A ausência de trabalhos que mensurem a reincidência até 24 meses é algo preocupante, pois alguns estudos apontam a reincidência de curto e médio prazo como parte crucial do fenômeno, seja pela alta prevalência nos primeiros 24 meses (Sapori; Caetano; Santos, 2018), seja pela correlação entre reincidência de curto prazo e perfis de engajamento delitivo persistente (Brame *et al.*, 2018). Sendo assim, a TRI-12 e a TRI-24 se apresentam como parâmetros comparativos para estudos futuros.

O resultado que demonstra a mudança das trajetórias na curva da TRI-12 e na distribuição de processos depois da quarentena deve ser tratado com parcimônia. Primeiramente, a diferença no tamanho dos grupos comparados pode ser um fator de ruído. Além disso, apesar de robustos, os resultados estabelecem uma correlação entre as variáveis, e não uma relação de causalidade. É possível que o período de quarentena tenha causado a queda na quantidade de processos e o aumento na TRI-12, talvez pela diminuição no número de atos infracionais no período ou pela restrição nos serviços de segurança pública e judiciários durante a quarentena. No entanto, também é possível que uma variável desconhecida seja a causa das mudanças observadas.

Havendo ou não causalidade, as evidências encontradas são suficientes para concluir que a TRI-12, apesar de permanecer abaixo da máxima histórica observada nos primeiros meses de 2020, sofreu aumento médio de 38% após a quarentena, mesmo diante da diminuição média de 26% na quantidade de processos distribuídos na Vemse/DF no mesmo período.

CONCLUSÃO

Este estudo apresentou um método para calcular, de maneira sistemática e periódica, taxas de reincidência infracional para os processos que tramitam na Vemse/DF. Até onde se pôde levantar na literatura, não se encontrou método semelhante ou alternativo para acompanhar a reincidência infracional no Distrito Federal e avaliar a efetividade da política socioeducativa na reintegração social do adolescente em conflito com a lei. Medir a reincidência é vital para avaliar os resultados dos programas socioeducativos e a efetividade de suas intervenções (Robertson *et al.*, 2020). Além disso, é obrigação imposta pela legislação (Brasil, 2012).

Ainda que não deva ser tratada como método direto para medir a integração social proposta no art. 1º do Sinase, a TRI pode ser usada como medida indireta do fenômeno. Taxas decrescentes

indicarão a diminuição de novas entradas no sistema e, se complementadas por outros indicadores, podem auxiliar servidores, gestores e a própria sociedade a avaliar os resultados da execução das medidas socioeducativas. Dessa forma, espera-se que as TRIs sejam usadas como indicadores para acompanhar e avaliar a efetividade da política socioeducativa, bem como estimular a produção de formas complementares para mensurar o sucesso na integração social do socioeducando após cumprimento da medida.

Foi dado destaque à TRI-12, descobrindo-se uma mudança no patamar desse indicador após o período de quarentena. A TRI-12 abarca um período que alguns autores consideram mais crítico para a ocorrência de novos atos infracionais, o que enfatiza a relevância desse indicador.

É importante destacar que o conceito de reincidência infracional (adaptado de Capdevila; Puig, 2009), utilizado neste trabalho determinou a magnitude das taxas calculadas. Como bem salientado por Robertson *et al.* (2020), o conceito de reincidência faz parte da escolha metodológica do trabalho, delimitando escopos e limitações, não havendo definição que seja mais ou menos certa do que a outra. Os dados disponíveis no sistema socioeducativo do DF não podem ser estudados sem levar em consideração a parcela significativa de processos que tramitam em sede de remissão, os quais, portanto, não poderiam ser aproveitados em uma investigação que utilizasse definições mais rigorosas de reincidência. Descartar esses dados, contudo, enviesaria completamente as taxas de reincidência aqui calculadas, oferecendo resultado que se afastaria em demasia da realidade.

Nesse sentido, as TRIs medem o que Robertson *et al.* (2020) definem como dimensão institucional da reincidência. Em outras palavras, as taxas apresentadas neste trabalho devem ser lidas como indicadores para avaliar o funcionamento das políticas públicas e os procedimentos adotados pela justiça juvenil de forma geral, pouco contribuindo para a compreensão das dimensões contextuais e individuais do fenômeno. Trabalhos futuros podem debruçar-se sobre essas e outras dimensões, com o objetivo de complementar e aprimorar o sistema de mensuração oferecido pela TRI.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer Trindade. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-1985. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 70-94, 1989.
- ANDERSEN, Synøve Nygaard; SKARDHAMAR, Torbjørn. Pick a number: mapping recidivism measures and their consequences. *Crime and Delinquency*, [s. l.], v. 63, n. 5, p. 613-635, maio 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0011128715570629>. Acesso em: 26 out. 2023.
- BRAME, Robert *et al.* Recidivism in a sample of serious adolescent offenders. *Journal of Quantitative Criminology*, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 167-187, mar. 2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI sistema carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009a. 620 p. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf>. Acesso em: 5 out. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Ministro Peluso destaca importância do programa Começar de Novo. *Portal CNJ*, Brasília, DF, 5 set. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo/>. Acesso em: 3 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. **Portal CNJ**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 4 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. RESOLUÇÃO Nº 77, de 26 de maio de 2009. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, n. 98, p. 2-3, 17 jun. 2009b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_77_26052009_01042019145834.pdf. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. RESOLUÇÃO N. 191, de 25 de abril de 2014. Altera a Resolução CNJ n. 165/2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo poder judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, n. 72, p. 2, 29 abr. 2014. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_191_25042014_29042014140054.pdf. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência criminal no Brasil. **Site IPEA**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7510/1/RP_Reincidencia_2015.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 7 set. 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 26 out. 2023.

CAPDEVILA, Manel Capedvila; PUIG, Marta Ferrer. Tasa de reincidencia penitenciaria 2008. **Site Repositori del Departament de Justícia i Qualitat Democràtica**, Barcelona, p. 1-237, 2009. Disponível em: https://repositori.justicia.gencat.cat/bitstream/handle/20.500.14226/78/SC-1-076-09_cas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 5 out. 2023.

FAZEL, Seena; WOLF, Achim. A systematic review of criminal recidivism rates worldwide: current difficulties and recommendations for best practice. **PLOS ONE**, San Francisco, CA, v. 10, n. 6, p. 1-8, 18 jun. 2015. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article/file?id=10.1371/journal.pone.0130390&type=printable>. Acesso em: 4 set. 2023.

GALINARI, Lais Sette; BAZON, Marina Rezende. Criminal behavior and psychosocial risk factors in Brazilian adolescent offenders: an exploratory latent class analysis. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, [s. l.], v. 18, n. 19, p. 1-15, 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/18/19/10509>. Acesso em: 19 set. 2023.

GALINARI, Lais Sette; BAZON, Marina Rezende. Tipologias em delinquência juvenil: uma revisão de literatura. **Revista de Psicologia**, Lima, v. 38, n. 2, p. 577-612, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/psicologia/article/view/22250/21525>. Acesso em: 20 set. 2023.

GALLASSI, Andrea Donatti *et al.* Factors associated with recidivism among adolescents girls in conflict with the law in an institution in Brasília, Federal District, Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 12, p. 2569-2576, 1 dez. 2015. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/5750/11982>. Acesso em: 19 set. 2023.

GILMAN, Amanda B. *et al.* Understanding the relationship between self-reported offending and official criminal charges across early adulthood. **Criminal Behaviour and Mental Health**, [s. l.], v. 24, n. 4, p. 229-240, out. 2014.

GONÇALVES, Flávio de Oliveira *et al.* Jovens e medidas socioeducativas: determinantes da reincidência e de suas percepções. **Site Codeplan**, Brasília, dez. 2015. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/joomla/07813d0ob28cobd636b71eababba0a8e2.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte geral - volume 1**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JULIÃO, Elinaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Orientador: Ignácio Cano. 2009. 440 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/8383/1/Tese%20Elinaldo.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 82-99, 2014. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v66n2/07.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

MOFFITT, Terrie E. Male antisocial behaviour in adolescence and beyond. **Nature Human Behaviour**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 177-186, 21 fev. 2018.

MORGAN, Rachel E.; THOMPSON, Alexandra. The Nation's two crime measures, 2011-2020. **Site BJS**, Washington, DC, fev. 2022. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/ntcm1120.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023.

MULDER, Eva *et al.* Risk factors for overall recidivism and severity of recidivism in serious juvenile offenders. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, [s. l.], v. 55, n. 1, p. 118-135, 24 fev. 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/41562078_Risk_Factors_for_Overall_Recidivism_and_Severity_of_Recidivism_in_Serious_Juvenile_Offenders. Acesso em: 3 set. 2023.

OLIVEIRA, Anna Gabriela Queiroz; ALMEIDA, Cristiane Roque de. CASE de Palmas: A efetividade da medida socioeducativa de internação em face da reiteração infracional dos adolescentes em conflito com a lei nos anos de 2009 a 2013. **Vertentes do Direito**, Palmas, v. 3, n. 2, p. 43-74, 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2050/9316>. Acesso em: 3 set. 2023.

PIRES, João Alfredo Ramos. **Interrompendo o ciclo? A influência do background familiar na prevenção da reincidência infracional de adolescentes egressos da FASE através do Programa POD-Socioeducativo**. Orientador: André Salata. 2023. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2023. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/10771/2/João_Alfredo_Ramos_Pires_Dis.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

ROBERTSON, Angela A. *et al.* Recidivism among justice-involved youth: findings from JJ-TRIALS. **Criminal Justice and Behavior**, [s. l.], v. 47, n. 9, p. 1059-1078, maio 2020. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9285988/pdf/nihms-1754189.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

SAPORI, Luis Flávio; CAETANO, André Junqueira; SANTOS, Roberta Fernandes. A reincidência juvenil no Estado de Minas Gerais. **Portal PUC Minas**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: http://portal.pucminas.br/imagdb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20181210100418. Acesso em: 17 set. 2023.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2023.

SCHABBACH, Leticia Maria. Sistema penitenciário do Rio Grande do Sul - reincidência e reincidentes prisionais. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 224-243, jan./jun. 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/6906>. Acesso em: 5 set. 2023.

SULLIVAN, Gail M.; FEINN, Richard. Using effect size - or why the P value is not enough. **Journal of Graduate Medical Education**, Chicago, v. 4, n. 3, p. 279-282, set. 2012. Disponível em: <https://meridian.allenpress.com/jgme/issue/4/3>. Acesso em: 5 set. 2023.

VELUDO, Cássio Marcelo Batista *et al.* Reincidência de egressos de uma unidade de internação socioeducativa do Distrito Federal. **Site TJDF**, Brasília, maio 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2019/reincidencia-de-egressos-de-uma-unidade-de-internacao-socioeducativa-do-distrito-federal>. Acesso em: 5 set. 2023.

WOLFF, Kevin T. *et al.* The protective impact of immigrant concentration on juvenile recidivism: a statewide analysis of youth offenders. **Journal of Criminal Justice**, [s. l.], v. 43, n. 6, p. 522-531, nov./dez. 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/journal-of-criminal-justice/vol/43/issue/6>. Acesso em: 5 set. 2023.

ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 17, n. 3, p. 389-395, dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/LhHbkbPWdPjgf43jFXxShZf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 set. 2023.